



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 014/2023

Nos termos do art. 24 inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria nº.101/2023, de 05 de janeiro de 2023 apresenta justificativa atinente a **Contratação de Cooperação Técnico Educacional para a Qualificação e o Aperfeiçoamento Profissional de pessoas que residem no município de Malhador, Estado de Sergipe, por meio de cursos profissionalizantes a serem ofertados através do Programa SENAC Gratuidade – PSG, a serem executados na sede do serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, na cidade de Malhador/SE, de acordo com a proposta da Contratada** ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da **Contratação de Cooperação Técnico Educacional para a Qualificação e o Aperfeiçoamento Profissional de pessoas que residem no município de Malhador, Estado de Sergipe, por meio de cursos profissionalizantes a serem ofertados através do Programa SENAC Gratuidade – PSG, a serem executados na sede do serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, na cidade de Malhador/SE, de acordo com a proposta da Contratada.**

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque art. 24 inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores e Decreto nº9412 de 18 de junho de 2018;

Considerando que o art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, em seu inciso XIII, estabelece as condições formais para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada á recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando que o art. 25, Inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, quando fala ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso XIII c/c art. 25, inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 24, XIII da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e posterior ratificação.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

Malhador/Se, 25 de julho de 2023

Maria Silvânia de Santana Fontes  
Presidente da CPL

Ratifico a justificativa acima  
descrita.

Malhador/Se, 25 de julho de 2023

WESLLA TAMIRIS ANDRADE  
Secretária Municipal de Assistência Social